CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
RUA OITO DE DEZEMBRO 400 - CENTRO, MATOZINHOS / MG - 35.720-000
CNPJ: 20.229.423/0001-95

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000120.02.16-2025
Nº PROCESSO: 0000120.02.16-2025
LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO
TIPO DE PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 120/2025
DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA
SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO
OBJETO: REVISÃO GERAL E AUMENTO SERVIDORES CARGOS COMISSÃO LC 12.2010
ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA
ABERTO EM: 17/03/2025 às 12:12:13
DOCUMENTOS JUNTADOS (12)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
11.382	TERMO DE ABERTURA	1	17/03/2025 às 12:12:13
115.EAC	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	15	17/03/2025 às 12:13:01
117.28C	DESPACHO	2	18/03/2025 às 13:31:39
11A.350	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	20/03/2025 às 13:36:43
122.981	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	16	01/04/2025 às 09:02:50
123.6F4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	01/04/2025 às 21:00:19
126.072	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	4	04/04/2025 às 14:13:27
129.0D1	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	09/04/2025 às 16:40:34
128.B4C	REDAÇÃO FINAL	1	09/04/2025 às 12:03:27
129.716	OFÍCIO	16	10/04/2025 às 10:50:15
134.2E4	DOCUMENTO ESCANEADO	2	25/04/2025 às 14:24:43
12.636	TERMO DE REVISÃO	1	25/04/2025 às 14:47:52

MATOZINHOS - MG, 25 de abril de 2025 às 14:53:30.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 17 dias do mês de março de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **120/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **17/03/2025 12:12:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1270.1412.4137.Z35A.0303**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **11.382** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **17/03/2025 12:12:13**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1297.3U12.513R.K002.4166

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 132/2025/PGM

Matozinhos, 13 de março de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Assunto: Projeto de Lei.

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projetos de Leis que "CONCEDEM REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS"

Certos de nosso bom entendimento, renovo protestos de elevada estima e consideração e coloco-me ao dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 057/2025 AS 15:21 HS
DESTINO DO DOC Diretoria Legislativa
Matozinhos 14 de março de 2025
Assinatura do Servidor

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
1/1
Pág.: 1 / 15 - ID. do Doc.: 115.EAC - 17/03/2025 - 12:13:01

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 058/2025 ÀS 15:21 HS
DESTINO DO DOC Diretoria Legislativa
Matozinhos 14 de março de 2025
Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 063/2025 ÀS 15:53 HS
DESTINO DO DOC Diretoria Legislativa
Matozinhos 14 de março de 2025
Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 059/2025 ÀS 15:33 HS
DESTINO DO DOC Diretoria Legislativa
Matozinhos 14 de março de 2025
Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 064/2025 ÀS 15:57 HS
DESTINO DO DOC Diretoria Legislativa
Matozinhos 14 de março de 2025
Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 060/2025 ÀS 15:39 HS
DESTINO DO DOC Diretoria Legislativa
Matozinhos 14 de março de 2025
Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 065/2025 ÀS 15:57 HS
DESTINO DO DOC Diretoria Legislativa
Matozinhos 14 de março de 2025
Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 061/2025 ÀS 15:43 HS
DESTINO DO DOC Diretoria Legislativa
Matozinhos 14 de março de 2025
Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº ____ ÀS ____ HS
DESTINO DO DOC ____
Matozinhos ____ de ____ de ____
Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 062/2025 ÀS 15:48 HS
DESTINO DO DOC Diretoria Legislativa
Matozinhos 14 de março de 2025
Assinatura do Servidor

PROCURADORIA
Rubrica
P.M.M.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 15 - ID. do Doc.: 115.EAC - 17/03/2025 - 12:13:01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar os Projetos de Leis que concedem a revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do poder Executivo do município de Matozinhos.

É importante ressaltar que os projetos contemplam leis municipais ordinárias e complementares, diante da natureza e das competências atribuídas ao Município, sendo:

1- Projeto de Lei referente aos servidores das classes I a IX previstas na Lei Municipal nº 2.227/2013.

2- Projeto de Lei Complementar referente aos servidores previstos na Lei Complementar nº 042/2013.

3- Projeto de Lei Complementar referente às Funções Gratificadas previstas na Lei Complementar nº 12/2010.

4- Projeto de Lei referente aos servidores previstos na Lei Municipal nº 2.229/2013.

5-Projeto de Lei referente aos servidores das classes I a XI previstas na Lei Municipal nº 2.228/2013.

6- Projeto de Lei Complementar referente aos servidores previstos na Lei Complementar nº 060/2017.

7- Projeto de Lei Complementar referente aos servidores previstos na Lei Complementar nº 11/2009.

8- Projeto de Lei referente a composição salarial dos secretários municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.615 de 18 de julho de 2.024.

9- Projeto de Lei Complementar referente aos servidores previstos na Lei Complementar nº 049/2015.

Considerando o contexto fiscal e orçamentário atual, a administração do poder Executivo municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e a legislação vigente, optou pela implementação do reajuste salarial de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) sobre o vencimento base dos cargos dos servidores públicos municipais.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 15 - ID. do Doc.: 115.EAC - 17/03/2025 - 12:13:01

O reajuste será composto por duas parcelas: uma de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e outra de 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento) a título de aumento real, com o intuito de assegurar a valorização do funcionalismo público e a manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais frente às condições econômicas e à inflação.

Vale mencionar que o reajuste de 7,51%, absorve tanto o piso da educação quanto o da saúde, de forma que, com esse percentual, os valores estabelecidos para essas categorias já estão contemplados, não sendo necessário um ajuste adicional para essas áreas.

Noutra toada, os Secretários Municipais, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, e Auditor Geral, apenas fazem jus a recomposição salarial no percentual de 4,84%, face a perda do poder aquisitivo da moeda, o que é previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

A opção por realizar este reajuste neste momento tem como fundamento a necessidade de respeitar a política fiscal responsável e a importância de preservar o equilíbrio orçamentário do município. A administração decidiu, de forma prudente e responsável, implementar o reajuste, adequando-o às condições financeiras atuais, de modo a garantir que a medida não prejudique a execução de políticas públicas essenciais à população.

Além disso, é importante ressaltar que a revisão geral anual é um direito constitucional dos servidores, e o aumento real tem como objetivo reconhecer o esforço contínuo e a dedicação dos profissionais da administração pública municipal. O cenário atual, com uma recuperação econômica gradual, torna-se propício para a concessão do reajuste, garantindo a valorização do servidor público de forma equilibrada e justa.

Assim, o Poder Executivo Municipal apresenta os presentes projetos de leis, com o objetivo de garantir a revisão geral anual e o aumento real para os servidores municipais, conforme os parâmetros detalhados.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 15 - ID. do Doc.: 115.EAC - 17/03/2025 - 12:13:01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

120

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2010, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ALTERA SEU ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) incidente sobre o vencimento base dos servidores das classes DAM-01 a DAM-10, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 042/2013, com suas posteriores alterações, alterando o Anexo I da Lei Complementar nº 12/2010, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,66% (dois virgula sessenta e seis por cento) a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Matozinhos, 13 de março de 2.025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 059/2025 ÀS 15:33HS
DESTINO DO DOC. Diretoria Legislativa
Matozinhos 14 de março de 2025
Assinatura do Servidor

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 15 - ID. do Doc.: 115.EAC - 17/03/2025 - 12:13:01

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 3712-4531–(31) 3712-4454

Elaboração do Impacto Orçamentário
Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Parecer Técnico Contábil 06/2025

Recebeu-se da Diretoria de Recurso Humanos a solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no que se refere revisão anual FGM e Comissionados.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício 2025.

Desenvolvimento

Para iniciarmos o trato de avaliação técnica de aumento salarial deve-se pensar em cenário econômico do País. Faz-se-á por base a análise panorâmica de 2024.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 15 - ID. do Doc.: 115.EAC - 17/03/2025 - 12:13:01

1ª ANÁLISE CONTÁBIL: CENÁRIO E EXPOSIÇÃO

VALORIZAÇÃO- NOTÍCIA

Salário mínimo de 2025 terá ganho real e crescerá três pontos percentuais além dos 4,84% da inflação.

https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/12/salario-minimo-de-2025

Recomposição de Inflação – 4,84%

Crescimento PIB 2024-2,66%

Total: 7,51%

Para 2024/2025 o crescimento do PIB atingiu 2,66% Inflação 4,84% (https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php). Então para 2025 utilizaremos para aumento salarial o parâmetro de: **7,51%**

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

Análise do quadro atual: Esse cálculo exclui qualquer contratação futura, estamos considerando o quadro consolidado até 31/12/2024.

Quadro 1 - GASTO COM PESSOAL LIQUIDADO ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

QUADRO ANEXO

Esse quadro foi elaborado através do Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Liquidado Acumulado, extraído do Sistema Memory Informática na data de 31 de dezembro de 2024 e Relatório de Pessoal Quadro VII.

PASSO B

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2024:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente /2024			
jan	**fev**	**mar**	**abr**
R$14.192.864,16	R$13.018.232,62	R$11.397.417,19	R$12.462.773,86
maio	**jun**	**jul**	**agos**
R$12.310.170,09	R$11.365.271,66	R$13.241.688,78	R$11.230.682,98
set	**out**	**nov**	**dez**
R$11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23	17.058.257,55

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 15 - ID. do Doc.: 115.EAC - 17/03/2025 - 12:13:01

Receita Realizada: Receita Realizada: R$153.250.926,85

PASSO C

Dados extraídos do Quadro de Despesa com Pessoal por Poder (ANEXO VII) do Sistema de Contabilidade Pública Memory.

Despesa Pessoal: R$72.242.544,49/ R$153.250.926,85= 47,14%

PASSO D

Despesa Pessoal: R$72.242.544,49/ R$153.250.926,85= 47,14%

R$72.242.544,49 + R$5.418.190,84=R$77.660.735,33/R$153.250.926,85 = 50,67%

PASSO E

Esse cenário se faz para Auditor/Chefe de Gabinete e Procurador com ganhos iguais a secretário.

Salário Base Atual	Salário Base	% a Aplicar	Sal. Base Readequado	NÍVEL na estrutura de folha
Auditor Geral do Município	R$ 7.865,94	20,774%	R$9.500,00	35
Chefe de Gabinete	R$ 7.865,94	20,774	R$9.500,00	35
Procurador Geral do Município	R$ 7.865,94	39,289%	R$10.956,00	35

Diferença:

R$ 1.634,06	2 serv	13 meses	Enc.pat.11%	R$ 47.157,24
R$ 3.090,06	1 serv	13 meses	Enc.pat.11%	R$ 44.589,56
				R$91.746,80

Despesa de Pessoal: R$ 77.660.735,33+R$91.746,80/R$153.250.926,85 = 50,74%

PASSO F

Revisão de vencimentos dos agentes políticos e FGM:

Secretários Municipais	R$ 9.500,00	4,84%	**R$9.959,80**
Auditor Geral do Município	R$ 9.500,00	4,84%	**R$9.959,80**
Procurador Geral Município	R$ 9.500,00	4,84%	**R$9.959,80**
Chefe de Gabinete	R$ 9.500,00	4,84%	**R$9.959,80**

A revisão anual foi prevista no percentual geral.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 15 - ID. do Doc.: 115.EAC - 17/03/2025 - 12:13:01

Despesa de Pessoal: R$ 77.660.735,33+R$91.746,80/R$153.250.926,85 = 50,74%

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R$77.752.482,13	R$ 152.335.661,75	**51,04%**
2026	R$77.752.482,13	R$ 160.714.123,24	**48,37%**
2027	R$77.752.482,13	R$ 169.553.400,08	**45,85%**

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de dezembro de 2024 e receita corrente líquida acumulada até dezembro de 2024.
- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge 50,74% no final do exercício de 2025 permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.

Observação a Procuradoria: Esse impacto consolida todas as situações em andamento no Município a respeito de aumento dos gastos com pessoal.

Matozinhos, 19 de fevereiro de 2025.

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Paula Soares de Melo
Contadora Municipal
CRC-MG-088914/O-1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 15 - ID. do Doc.: 115.EAC - 17/03/2025 - 12:13:01

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 19/11/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 19 de fevereiro de 2025.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Secretária de Finanças

CRC88914/MG

Pág.: 10 / 15 - ID. do Doc.: 115.EAC - 17/03/2025 - 12:13:01

Simulação para a Readequação Salarial - FGM - Exercício: 2025 -

Função	Salário Atual	% a Aplicar	Sal.Base a Readequar (A)
FGM 01	R$ 349,51	4,84%	R$ 366,43
FGM 02	R$ 415,92	4,84%	R$ 436,05
FGM 03	R$ 497,46	4,84%	R$ 521,54
FGM 04	R$ 596,50	4,84%	R$ 625,37
FGM 05	R$ 683,87	4,84%	R$ 716,97
FGM 06	R$ 730,48	4,84%	R$ 765,83
FGM 07	R$ 852,81	4,84%	R$ 894,08
FGM 08	R$ 946,01	4,84%	R$ 991,80
FGM 09	R$ 1.033,38	4,84%	R$ 1.083,40
FGM 10	R$ 1.165,03	4,84%	R$ 1.221,42

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA DE PAGAMENTO 06 fev 2025
ORDEM - ALFABÉTICA
REFERENCIA: NOVEMBRO/2024
TIPO CÁLCULO: 01-FOLHA MENSAL
FOLHA:

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR / VERBA	TIPO	DESCRICAO	NÍVEL/PADRÃO - FUNÇÃO	REF.	PROVENTOS	ADMISSÃO / DESCONTOS	SITUAÇÃO	LÍ
	103	P	SUBSIDIO		200,00	20.061,54			
	201	P	I.N.S.S.				908,85		
	204	P	IMPOSTO DE RENDA				4.370,99		
			TOTAL....:			20.061,54	5.279,84		14,7
081927 / 2	ZILDA DOS SANTOS PACHECO			XXVIII/I	- PEB I AEE FUND II		02/02/2024	CONTRATADO	
	101	P	SALARIO		120,00	2.944,18			
	201	P	I.N.S.S.				252,12		
	204	P	IMPOSTO DE RENDA				10,00		
			TOTAL....:			2.944,18	262,12		2,6
076953 / 3	ZORMA GONCALVES XAVIER			XXVIII/C	- PROF. DE EDUCAÇAO BASICA I		09/02/2012	EFETIVO	
	101	P	SALARIO		120,00	3.153,91			
	104	P	GRATIFICACAO POS GRA		10,00%	315,39			
	201	P	I.N.S.S.				315,13		
	204	P	IMPOSTO DE RENDA				54,24		
			TOTAL....:			3.469,30	369,37		3,0

RESUMO GERAL

Total da Base do I.N.S.S.:	4.692.219,53	Total da Base Prev. Estadual:	0,00
Total do I.N.S.S. Funcional:	416.019,45	Total Prev. Estadual Funcional:	0,00
Total do I.N.S.S. Patronal:	430.921,36	Total Prev. Estadual Patronal:	0,00
Total da Base Previdência Própria:	0,00	Total da Base do I.R.R.F.:	3.954.740,93
Total da Previdência Própria Funcional:	0,00	Total Retido do I.R.R.F.:	299.786,00
Total da Previdência Própria Patronal:	0,00	Total da Base do FGTS:	0,00
		Total do Valor do FGTS:	0,00
Total da Base Previdência Própria 13:	0,00	Total do Abono Família:	0,00
Total da Previdência Própria Funcional 13:	0,00	Total do Salário Família:	6.778,90
Total da Previdência Própria Patronal 13:	0,00	Total do Salário Maternidade INSS:	12.450,90
		Total do Salário Maternidade Prev. Própria:	0,00

TOTAL GERAL FUNCIONARIOS: 1351
TOTAL GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO ..: 4.877.642,56 997.994,47 3.879.648

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 15 - ID. do Doc.: 115.EAC - 17/03/2025 - 12:13:01

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA DE PAGAMENTO 06 fev 2025 1
ORDEM - ALFABÉTICA FOLHA:
REFERENCIA: JANEIRO/2025
TIPO CÁLCULO: 01-FOLHA MENSAL

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL

MATRÍCULA NOME DO SERVIDOR NÍVEL/PADRÃO - FUNÇÃO ADMISSÃO SITUAÇÃO
VERBA TIPO DESCRICAO REF. PROVENTOS DESCONTOS LÍQU

RESUMO GERAL

Total da Base do I.N.S.S.:	3.933.170,64	Total da Base Prev. Estadual:	0,00
Total do I.N.S.S. Funcional:	344.657,62	Total Prev. Estadual Funcional:	0,00
Total do I.N.S.S. Patronal:	534.301,55	Total Prev. Estadual Patronal:	0,00
Total da Base Previdência Própria:	0,00	Total da Base do I.R.R.F.:	3.349.942,59
Total da Previdência Própria Funcional:	0,00	Total Retido do I.R.R.F.:	276.406,71
Total da Previdência Própria Patronal:	0,00	Total da Base do FGTS:	0,00
		Total do Valor do FGTS:	0,00
Total da Base Previdência Própria 13:	0,00	Total do Abono Família:	0,00
Total da Previdência Própria Funcional 13:	0,00	Total do Salário Família:	5.607,30
Total da Previdência Própria Patronal 13:	0,00	Total do Salário Maternidade INSS:	10.017,74
		Total do Salário Maternidade Prev. Própria:	0,00

TOTAL GERAL FUNCIONARIOS:	1091		
TOTAL GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO ..:	4.119.332,70	906.781,29	3.212.551

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 15 - ID. do Doc.: 115.EAC - 17/03/2025 - 12:13:01

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Janeiro - 2024 a Dezembro - 2024
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

11/02/2025 09:47:17
FOLHA: 1

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES (I)	RECEITA REALIZADA												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	16.360.993,24	15.059.456,16	15.094.588,78	14.381.135,17	13.937.473,06	13.026.549,29	14.735.096,30	12.791.345,63	12.853.765,29	13.445.276,23	15.986.920,12	19.080.104,50	173.671.153,41	203.314.449,49
IPTU	1.873.638,36	1.841.853,50	1.419.591,58	2.697.801,13	2.579.194,07	1.474.615,87	1.695.376,10	1.787.531,42	1.583.023,54	1.827.001,51	1.743.269,38	4.254.114,81	22.589.261,10	28.542.847,31
ISS	279.280,70	252.914,00	138.576,85	737.529,17	950.853,21	283.310,86	211.961,70	166.551,87	133.035,20	129.229,35	170.381,93	394.958,16	3.716.769,15	6.000.000,00
ITBI	1.016.213,86	897.715,35	795.883,76	955.838,19	835.607,56	816.405,56	831.449,50	990.749,92	796.520,82	818.812,36	915.589,57	820.577,41	10.452.365,04	11.493.000,00
IRRF	68.206,35	132.549,67	83.423,59	169.629,96	158.574,42	90.358,24	122.567,95	126.040,08	95.521,02	256.165,25	196.654,73	212.531,04	1.716.152,57	2.700.000,00
Outros Impostos/Taxas/Cont. Melhoria	418.529,68	294.423,71	297.103,90	638.326,11	350.985,65	190.759,78	323.410,58	356.539,24	362.344,03	540.365,41	371.369,11	690.859,71	4.875.678,43	6.500.000,00
Contribuições	228.731,53	241.307,73	204.531,48	196.277,50	199.671,33	113.736,01	148.046,37	165.551,31	211.544,55	80.790,53	89.273,21	137.160,55	1.896.291,60	1.249.247,31
Receita Patrimonial	339.763,42	326.581,73	317.527,39	324.285,48	344.414,31	338.431,29	312.111,76	344.156,08	312.531,98	335.464,70	390.061,16	433.464,33	4.089.373,11	3.623.000,01
Rendimentos de Aplicação Financeira	465.835,12	384.450,16	401.846,71	419.908,91	386.080,73	366.224,80	422.052,86	403.755,27	391.389,78	430.694,68	2.382.197,56	431.373,49	7.088.910,19	1.169.321,64
Outras Receitas Patrimoniais	465.835,12	384.450,16	401.846,71	419.908,91	386.080,73	366.224,80	422.052,86	403.755,27	391.389,78	430.694,68	380.197,56	431.373,49	4.886.010,19	1.169.321,64
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00	2.202.000,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	13.536.038,56	12.483.202,32	10.576.732,11	10.616.573,97	10.568.309,45	10.829.429,36	12.266.869,13	10.216.138,53	10.137.950,31	10.795.849,45	10.343.557,23	15.076.174,50	135.477.273,32	166.981.226,74
Cota-Parte do ICMS	4.306.495,23	5.855.761,35	3.650.745,85	3.823.552,80	4.454.468,04	4.783.570,74	5.183.406,07	4.054.837,89	4.222.536,16	3.532.093,89	4.921.241,58	7.293.355,64	55.652.279,04	63.500.000,01
Cota-Parte do IPVA	2.462.852,11	1.988.542,93	2.249.119,54	2.630.263,50	2.213.893,96	2.195.971,90	3.086.348,14	2.418.483,10	2.143.253,89	3.059.599,75	2.619.016,28	2.975.083,61	30.014.024,19	35.800.000,00
Cota-Parte do ITR	2.897.195,12	1.413.052,69	1.337.532,33	884.447,75	520.685,79	372.727,98	349.857,28	389.613,68	317.728,43	313.381,95	221.553,83	168.598,69	8.887.264,42	15.190.000,00
Transferências da LC nº 87/1996	8.792,14	5.830,73	7.305,81	9.455,51	2.325,87	2.311,88	2.712,86	2.875,10	10.537,80	193.316,23	9.560,90	9.543,27	263.877,90	138.000,00
Transferências do FUNDEB	24.421,74	25.389,93	29.840,28	25.787,88	27.142,61	34.106,52	36.224,01	40.803,18	44.645,96	30.350,14	33.706,80	36.446,78	363.177,83	700.000,01
Outras Transferências Correntes	2.593.910,09	2.029.458,46	1.671.615,13	1.940.516,30	1.767.283,53	1.825.294,61	2.047.738,74	1.801.828,18	1.623.170,65	2.260.362,63	1.924.038,81	2.194.516,57	23.750.723,64	23.823.653,12
Outras Receitas Correntes	1.232.453,23	1.365.657,83	1.735.573,17	1.581.855,25	1.612.810,25	1.614.545,73	1.586.552,25	1.528.791,50	1.776.865,63	1.666.778,15	1.514.443,08	2.366.442,64	19.525.826,24	15.019.617,42
DEDUÇÕES (II)	25.926,75	23.266,37	18.157,99	22.480,02	26.972,50	17.652,97	36.746,05	39.765,33	118.358,06	55.493,74	27.243,68	512.975,87	1.927.535,65	2.598.000,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	1.921.933,05	1.857.657,54	1.453.108,59	1.434.821,31	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,63	1.165.388,60	1.413.747,93	1.481.014,89	1.655.360,88	17.991.944,45	22.427.600,00
Compens. Financ. entre Reg Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita. Aplic. Rec. Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita - Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-RCL (III)= I-II	1.921.933,05	1.857.657,54	1.453.108,59	1.434.821,31	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,63	1.165.388,60	1.413.747,93	1.481.014,89	1.655.360,88	17.991.944,45	22.427.600,00
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas Individuais (art 166-A, §1º CF) (IV)	14.419.060,14	13.201.792,62	11.580.977,13	12.646.333,86	12.493.739,09	11.968.831,66	13.425.248,76	11.414.242,96	11.367.414,48	12.731.526,25	14.105.305,23	17.424.743,62	158.679.208,92	180.896.849,48
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	14.419.060,14	13.201.792,62	11.580.977,13	12.646.333,86	12.493.739,09	11.968.831,66	13.425.248,76	11.414.242,96	11.367.414,48	12.731.526,25	14.105.305,23	17.424.743,62	158.679.208,92	180.896.849,48
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas de Bancada (art 166, §16 CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. União-Renun. Agente Saúde/Endemias (art 198, §11 CF) (VII)	226.196,00	165.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	347.126,00	2.428.914,00	0,00
(-) Outras Ded. Constit./Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	14.192.864,14	13.036.232,62	11.397.417,13	12.462.773,86	12.310.179,09	11.785.271,66	13.241.688,76	11.230.682,96	11.183.854,48	12.547.966,25	13.921.745,23	17.077.617,62	156.250.294,92	180.896.849,48

NOTAS EXPLICATIVAS

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Pág.: 14 / 15 - ID. do Doc.: 115.EAC - 17/03/2025 - 12:13:01

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **115.EAC** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **17/03/2025 - 12:13:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 1296.4V13.5016.K438.1442

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4V13.5016.K438.1442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 18 de março de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei Complementar 120/2025**, que “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento previstos na Lei Complementar n.12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu anexo I e dá outras providências".

RELATÓRIO: Trata-se de **Projeto de Lei Complementar n. 120/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento previstos na Lei Complementar n.12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu anexo I e dá outras providências".

O protocolo do referido projeto ocorreu em 14 de março de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 18 de março de 2025.

A proposição está acompanhada de exposição de motivos, impacto orçamentário conforme art.16, I e II da Lei Complementar 101/2000, subscrito por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG, e Declaração de Adequação Orçamentária assinada por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG e pelo Prefeito Municipal Ítalo Moraes Borges.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 03 (três) artigos e tem como justificativa, entre outros argumentos, o de que é "importante ressaltar que a revisão geral anual é um direito constitucional dos servidores, e o aumento real tem como objetivo reconhecer o esforço contínuo e a dedicação dos profissionais da administração pública municipal.”

ANÁLISE PRELIMINAR: Ao ensejo do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos não vislumbro hipóteses de devolução da proposição que, do ponto de vista formal, se apresenta regular.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA: No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8 , inciso IX, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.35, II, a, ambos da LOM.

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24)

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO maioria absoluta (Art. 165, IX, do RI c/c art.52, II, g, da LOM)

COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 117.28C, KELLY FRANÇA FONSECA(18/03/2025 13:31:39) Palavras:586
Cód. Autenticidade: 13H4.8831.839H.8839.5000 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, *caput*, do Regimento Interno)
- Comissão de Finanças e Orçamento (art.56, VII, do RI)

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, sob uma análise sumária, considerando a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o **Projeto de Lei Complementar 120/2025** determinando a sua apresentação na reunião ordinária de hoje, uma vez que protocolado dentro do prazo regimental, com a distribuição para as comissões supramencionadas.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **18/03/2025 17:13:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E4.2E13.8034.336A.4081**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **117.28C** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **18/03/2025 13:31:39**, contendo 586 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13H4.8831.839H.8839.5000

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 2 / 2

Abertura da Sessão: Ata da sétima Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 18 (dezoito) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11.03.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** do União Brasil (Matozinhos): indicação para líder de partido. Do PSDB (Matozinhos): indicação para líder de partido. Do PP (Matozinhos): indicação para líder de partido. Do Poder Executivo: indicação para líder de Governo. Do Tiro de Guerra 04-043: convite para cerimônia de início do ano de instrução. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 119/2025, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que 'dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos', e dá outras providências."; Projeto de Lei Complementar nº 120/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo I e dá outras providências."; Projeto de Lei Complementar nº 121/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo II e dá outras providências." Projeto de Lei Complementar nº 122/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências." Projeto de Lei Complementar nº 123/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 11/2009 e dá outras providências e dá outras providências." Projeto de Lei Complementar nº 124/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências." Projeto de Lei Complementar nº 125/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo I (lista de serviços) da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1979." Projeto de Lei nº 2829/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2830/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2831/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.228/2013 e Lei Complementar nº 55/2017, com suas posteriores alterações e dá outras

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1362.0A36.843U.982R.5505 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 11A.350 - 20/03/2025 - 13:36:43 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9

providências.” Projeto de Lei nº 2833/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas e municipais.” Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as Comissões, para emissão de pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os projetos apresentados. Para Comissão de Finanças e Orçamento: todos os projetos apresentados. **Leitura de pareceres:** Parecer conjunto de autoria da CLJRF e CFO ao PL nº 117/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2825/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 35/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Req. 36/2025, Ind. 93 e 94/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 37 e 38/2025 e Ind. 95 e 96/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 39/2025 e Ind. 98 e 101/2025; Baltazar Rei Maciel: Req. 40/2025 e Ind 97 e 102/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 41 e 42/2025 e Ind. 105 e 109/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 99 e 100/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 103/2025 e Moção 10/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 104/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 106/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 107 e 108/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 111/2025. O vereador José Miguel Dias Filho solicitou a retirada da Indicação nº 110/2025, de sua autoria. Apresentou Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Miguel Dias Filho, Emanuel Barbosa Sincero, André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2826/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, novamente o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira, Júlio César Souza Moreira, novamente o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, novamente o vereador Flávio Diniz Vieira e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2826/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2826/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de prorrogação da Reunião por mais 15 (quinze) minutos, tendo o pedido aprovado em unanimidade. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2824/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei 1.964, de 07/04/2006 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2824/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2824/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** não houve, considerando o tempo de duração da Reunião Ordinária. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra aos vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e José Miguel Dias Filho. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 139:1-16. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a **08ª Reunião Ordinária,** a ser realizada de forma presencial no dia **25.03.2025, às 18 horas, no local regimental.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=LN89qH4LkQ8*
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1362.0A36.843U.982R.5505 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 11A.350 - 20/03/2025 - 13:36:43 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **21/03/2025 19:50:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19U8.7H50.155V.7157.8120**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **21/03/2025 17:35:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W2.7E35.2439.X18U.0364**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **21/03/2025 17:35:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1777.5E35.233Z.R289.7514**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **21/03/2025 12:15:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X3.0V15.8108.W386.5456**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **21/03/2025 10:54:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1061.8E54.710K.K632.6601**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **21/03/2025 10:04:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1068.6Z04.035A.X43Z.1015**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **21/03/2025 08:41:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0878.3H41.600R.V86R.5637**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **21/03/2025 07:11:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0727.7Z11.402V.K36A.3277**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1362.0A36.843U.982R.5505 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 11A.350 - 20/03/2025 - 13:36:43 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **20/03/2025 15:52:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15H0.6852.122U.R688.2486**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **20/03/2025 15:32:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1578.7U32.109A.647U.6334**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **20/03/2025 14:36:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R3.5U36.620E.H109.8314**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **20/03/2025 13:40:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1370.3940.6226.Z86K.1753**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **20/03/2025 13:38:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H5.8K38.321Z.A238.1163**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **11A.350** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **20/03/2025 - 13:36:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 1362.0A36.843U.982R.5505

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1362.0A36.843U.982R.5505 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 11A.350 - 20/03/2025 - 13:36:43 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

OBJETO: REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°120/2025.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°120/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento** referente ao Projeto de Lei Complementar nº 120/2025, de **autoria do Chefe do Poder Executivo**, o qual:

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2010, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ALTERA SEU ANEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portanto, para melhor entendimento, apresentamos abaixo a ementa e **ANEXO I**, **da Lei Complementar nº 042/2013**, a que se refere o Projeto de Lei em estudo, que visa conceder nos termos do seu art. 1º: "reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

cinquenta e um por cento) incidente sobre o vencimento base dos servidores das classes DAM-01 a DAM-10, previstas no Anexo I da Lei Complementar n° 042/2013, com suas posteriores alterações, alterando o Anexo 1 da Lei Complementar n° 12/2010, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento) a título de aumento real**."**

Ementa da Lei Complementar 042/2013:

> "LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 17/07/2013
> ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2010, JÁ MODIFICADO PELAS LEIS COMPLEMENTARES 29/2012 E 46/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANEXO I, da Lei Complementar 042/2013:

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 17/07/2013

« ANTERIOR | Arq. ORIGINAL | Download | ← [A+] [A-] | SUMÁRIO | VERSIONAME

…dificado pelas Leis Complementares 29/2012 e 46/2013[1], que passa a ter a seguinte redaçã

ANEXO I

…MENTO EM COMISSÃO DO GRUPO D DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇ DO PODER EXECUTIVO

…er acesso as Leis que dispõem sobre reajuste de vencimentos dos Servidores, clique aqui)

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVOS DE CARGOS	DAM UNITÁRIO	VALOR EM DAM UNITÁRIO
DAM - 1	3,1422	R$ 226,72	712,41
DAM - 2	3,32	R$ 226,72	752,71
DAM - 3	3,87	R$ 226,72	877,41
DAM - 4	4,32	R$ 226,72	979,43
DAM - 5	4,87	R$ 226,72	1.104,13
DAM - 6	5,50	R$ 226,72	1.246,96
DAM - 7	6,50	R$ 226,72	1.473,68
DAM - 8	7,50	R$ 226,72	1.700,40
DAM - 9	10,00	R$ 226,72	2.267,20
DAM -10	14,00	R$ 226,72	3.174,08

O Poder Executivo, apresentou justificativa referente a propositura do Projeto de Lei Complementar nº 120/2025, da seguinte forma:

> "A opção por realizar este reajuste neste momento tem como fundamento a necessidade de respeitar a política fiscal

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

> responsável e a importância de preservar o equilíbrio orçamentário do município. A administração decidiu, de forma prudente e responsável, implementar o reajuste, adequando-o às condições financeiras atuais, de modo a garantir que a medida não prejudique a execução de políticas públicas essenciais à população.
>
> Além disso, é importante ressaltar que a revisão geral anual é um direito constitucional dos servidores, e o aumento real tem como objetivo reconhecer o esforço contínuo e a dedicação dos profissionais da administração pública municipal. O cenário atual, com uma recuperação econômica gradual, torna-se propício para a concessão do reajuste, garantindo a valorização do servidor público de forma equilibrada e justa."

Pois bem;

Este é o relatório.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:

2. DO ERRO MATERIAL SANÁVEL:

Considerando que foi identificado erro material no corpo do texto do PLC em estudo; mais precisamente ao identificar e denominar o percentual em 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento) a título de aumento real, **entretanto,** trata-se de aumento real no percentual de 2,67 (dois vírgula sessenta e sete por cento), conforme exposto no Ofício n. 183/2025, enviado pelo Chefe do Executivo e autor da proposição.

Sendo assim, será necessário que sejam feitas as adequações necessárias, no momento da redação final, a fim de permitir a concordância lógica, matemática e gramatical textual.

3. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 14/03/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 18/03/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

Conforme art. 55, §6° c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)[1], a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 19/3/2025, sendo assim o prazo terminará no dia 2/4/2025[2], sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)[3], apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), dispõe dentre outras atribuições que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada

[1] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

[2] Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

[3] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação aos servidores do Executivo Municipal do município de Matozinhos.

O art. 37[4], X, da CF/88, dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices", de modo que a matéria da proposição em apreço, por imperativo constitucional, deve ser de fato objeto de lei.

A Constituição Federal, dispõe no seu Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, mais precisamente no art.113, sobre a obrigatoriedade de que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Assim, asseguramos que a estimativa de impacto orçamentário/financeiro se encontra nos autos do processo legislativo estudado.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI[5] e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei complementar** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Isso porque trata-se de uma proposição para reajustar a remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento da administração direta do poder executivo, previstos no ANEXO I da Lei Complementar 042/2013.

[4] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)
[...]
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19 de 1998).[...]

[5] Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

Desse modo, como se trata de matéria que depende de proposição de lei ordinária, conforme disposto no art. 37, XII[6], da LOM, a espécie de Lei Complementar para sua alteração também está adequada, cujo rito deverá seguir. Observemos:

> "EMENTA ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL. PREJUÍZO PARCIAL. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EXCLUSIVOS DO ESTADO. EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. DESCOMPASSO COM O ART. 144, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSISTÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N. 89/2011 E 98/2003, REPUTADAS COMO ORDINÁRIAS. PRECEDENTES. PRESENÇA DE REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO NO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO CAUTELAR DO SERVIDOR EM SEDE DE SINDICÂNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO PROCESSO DISCIPLINAR. HIGIDEZ CONSTITUCIONAL. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO EXERCÍCIO DO CARGO OU DAS FUNÇÕES, COM SUPRESSÃO DAS VANTAGENS, DO SERVIDOR PROCESSADO CRIMINALMENTE. CLÁUSULAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA PRESUNÇÃO DE NÃO CULPABILIDADE (CF, ART. 5º, LIV E LVII). INCOMPATIBILIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de a alteração substancial de norma implicar o prejuízo do pedido. 2. **A exigência de lei complementar para disciplinar a organização, as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas do Estado não encontram paralelo na Constituição Federal,** em especial em relação à carreira policial (CF, art. 144, § 7º). Precedentes. 3. A votação e aprovação de lei complementar em contexto a exigir apenas o rito de lei ordinária não configura vício formal, porquanto é satisfeito, e suplantado, o requisito da maioria simples. **A lei**

[6] Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)* [...]
XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

> **complementar inexigível deve ser tratada como lei ordinári**a. 4. A Constituição Federal não impede que Procuradores do Estado participem de conselho dentro da estrutura do Executivo. 5. Em abstrato, não destoa do Texto Constitucional norma que prevê a possibilidade de afastamento cautelar do servidor indiciado em sindicância, devendo ser observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). 6. A previsão de aplicação subsidiária do Código de Processo Penal ao processo disciplinar é meramente expletiva em relação à regência do ordenamento jurídico federal, não tendo o Estado-membro legislado sobre direito processual. 7. Por violar as cláusulas do devido processo legal e da não culpabilidade (CF, art. 5º, LIV e LIV), é inconstitucional o afastamento temporário do exercício do cargo ou das funções, com supressão das vantagens, do servidor processado criminalmente. 8. Ação conhecida em parte, e, nessa extensão, pedido julgado parcialmente procedente. (ADI 2926, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, DJe 22-05-2023)"

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal[7], observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide art. 165, IX[8] do RI e art. 52, II, g[9], da LOM.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Portanto, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição para "a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, vide art.35, II, a, c/c art.73, I, ambos da LOM[10].

[7] Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

[8] Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
[...] IX - fixação, alteração de vencimentos e concessão de revisão geral anual dos servidores públicos

[9] Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:
[...] g) a organização administrativa;

[10] Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei complementar[11]; **redigida** "em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"[12], conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere[13], estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**[14], conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, se restringe a:

"CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO PREVISTOS NA LEI

[...] II - do Prefeito: a) a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;[...]
Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
[...] I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[11] Art. 97. São modalidades de proposição:
[...] II - projetos de lei complementar
III - projetos de lei;

[12] Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

[13] Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

[14] Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

COMPLEMENTAR N° 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2010, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ALTERA SEU ANEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

Em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais no que tange a obrigatoriedade de revisão geral anual e utilização de lei para fixação de remuneração, em consonância com o art.37, X; ao respeito à irredutibilidade dos vencimentos dos cargos já existentes, de acordo com o art.37, XV[15], ambos dispositivos da CF/88.

Por fim, é possível afirmar que o art.39, §1º, da CF/88, foi atendido, uma vez que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório mantiveram a observância da natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, XII[16], dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não sendo exigido isto para o especificado no art. 38, por dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente: criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos.

[15] Art.37 [...]
XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

[16] Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)* [...]
XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

Deve-se considerar, ainda, o art. 89[17] da LOM, o qual possui simetria constitucional com o art.37 da CF/88 e dispõe, nos mesmos termos, sobre a Administração Pública direta e indireta, no âmbito Municipal, sendo, assim, conforme já analisado sob a ótica da Constituição Federal, o teor da proposição está dentro da legalidade.

Neste sentido, ao se analisar os dispositivos da proposição, percebe-se que o índice inflacionário utilizado está em consonância com o disposto acima, bem como o fato de a iniciativa ter sido do Chefe do Executivo e a utilização da data-base o mês de janeiro, visto que, embora o projeto ainda esteja em tramitação, e que provavelmente apenas o pagamento referente ao mês de abril seja feito com o reajuste; contudo o art. 3º do Projeto de Lei em estudo, dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Desse modo, diante do exposto, está, também, em **consonância com a LOM e com a própria Lei Complementar nº 12/2010, o conteúdo da respectiva proposição de lei**, ao dispor que: "concede revisão geral anual e aumento real às funções gratificadas previstas na lei complementar nº 12, de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu anexo I e dá outras providências."

4.4 DA REDAÇÃO FINAL:

Considerando que foi identificado que há erro material ao se verificar que na proposição onde se lê 2,66%, deve ser 2,67%, conforme explicado sobre o arredondamento de casas decimais no Ofício n. 183/2025, para eliminar contradições e resultar no total de 7,51%, será necessário que sejam feitas as adequações

[17] Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;
[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*
[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

necessárias, no momento da redação final, a fim de permitir a concordância lógica, matemática e gramatical do texto.

Por conseguinte, com fundamento no art.55 c/c 178, **autoriza-se** a Diretoria Legislativa, uma vez aprovado o Projeto, em apreço, que seja providenciada a correção desse equívoco na redação do projeto.

5. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

5.1. DA APRECIAÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, VII, [18]do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público.

Neste sentido, deve-se verificar, primeiramente, os preceitos constitucionais acerca do tema. A Constituição Federal, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mais precisamente no art.113, prevê: "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro." Portanto, declaramos que tanto o Impacto Orçamentário, quanto a Declaração de Adequação nos termos do art.16, inc., II, §1º da Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, se encontram nos autos do processo legislativo da proposição em análise, subscritos pelo Prefeito Municipal, Ítalo Moraes Borges, bem como, pela Secretária da Fazenda, Paula Soares de Melo. Tudo conforme já observado anteriormente pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final,

Além do mais, o texto constitucional, com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs, em seu art. 169, §1º[19], para o aumento de

[18]Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

[19] Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

remuneração a necessidade de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. O que se encontra presente nos autos do processo legislativo do projeto de lei em estudo.

Neste sentido, no que diz respeito aos limites previstos em Lei Complementar aos quais se refere o art.169 da CF/88, quanto às despesas com pessoal, restou definido, no âmbito do executivo municipal, a limitação de que tais gastos não poderão ser superiores a **54%** da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, conforme imposição do art. 20, III, b, da Lei Complementar 101/2000. Assim, o mandamento também será **respeitad**o mesmo após o reajuste anual previsto na proposição em análise, visto que o percentual ficará em **50,74%** da Receita Corrente Líquida deste Município, de acordo com o demonstrado e atestado pela Contadora, Paula Soares de Melo; exatamente como consta no **Parecer Técnico 6/2025.**

Considera-se, ainda, que a proposição em análise respeitou o disposto no art.16, em seus incisos I e II[20], da LC 101/2000, uma vez que, além da apresentação da estimativa da despesa para os exercícios subsequentes, foi assinada, tanto pelo Prefeito

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

[20] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei ntar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

quanto pela Contadora, a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

5.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** por conceder aos servidores um direito que lhes é garantido constitucionalmente.

No que tange **a utilidade,** esta é verificada no objetivo da proposição em recompor os vencimentos dos servidores, aplicando o percentual de 4,84% a título de revisão geral anual pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em face à perda do poder aquisitivo da moeda, isto acrescido de 2,67% de aumento real.

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de valorizar os servidores municipais com o intuito final de melhorar a prestação do serviço público e atendimento dos munícipes.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 120/2025.**

6. CONCLUSÃO

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto, possa fazer a correção bem como fazer as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 120/2025.**

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 120/2025.**

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 31 de março de 2025

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **01/04/2025 16:43:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V4.2R43.446R.922W.2262**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **01/04/2025 13:07:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1347.4H07.625U.771V.2540**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **01/04/2025 11:57:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1144.5X57.527R.H068.7106**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **01/04/2025 09:45:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0961.6245.1038.K814.5716**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **01/04/2025 09:44:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0941.6244.035X.V21Z.4417**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **122.981** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/04/2025 - 09:02:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 09V7.3602.049R.W33Z.1375

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V7.3602.049R.W33Z.1375 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 16 / 16 - ID. do Doc.: 122.981 - 01/04/2025 - 09:02:50 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

Abertura da Sessão: Ata da nona Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 01 (primeiro) de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 28.03.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2837/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências". Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PL nº 2837/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de pareceres. O vereador José Miguel Dias Filho usou da palavra para solicitar a tramitação em regime de urgência do PL nº 2837/2025. Em seguida, o Presidente colocou a solicitação apresentada pelo vereador José Miguel Dias Filho em deliberação do Plenário, sendo o pedido de tramitação em regime de urgência do PL nº 2837/2025 aprovado por unanimidade entre os presentes. **Leitura de pareceres:** Pareceres conjuntos de autoria da CLJRF e CFO aos seguintes projetos: PLC nº 119/2025; PLC nº 120/2025; PLC nº 121/2025; PLC nº 122/2025; PLC nº 123/2025; PLC nº 124/2025; PL nº 2829/2025, PL nº 2830/2025 e PL nº 2831/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 43/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 50 e 51/2025, Ind. 132 e 133/2025; José Miguel Dias Filho: Req. 52/2025 e Ind. 135 e 144/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 53 e 54/2025 e Ind. 116 e 125/2025; Baltazar Rei Maciel: Req. 55/2025 e Ind. 141 e 142/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 119 e 128/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 130 e 131/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 136 e 145/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 137 e 140/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind 138 e 139/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 143/2025; Carlos Alberto de Souza e Everton Luiz Diamantino de Souza: Moção 15/2025. Durante a leitura dos Requerimentos, o vereador Emanuel Barbosa Sincero solicitou a retirada da Indicação nº 119/2025, de sua autoria. Ainda durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Apresentou Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira, Carlos Alberto de Souza e Everton Luiz Diamantino de Souza. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2190.4K00.2197.228U.2247 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 123.6F4 - 01/04/2025 - 21:00:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3

Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente as ausências na 2ª e 3ª Reuniões Extraordinárias, realizadas respectivamente em 27.03.2025 e 28.03.2025. Após apresentada a justificativa, o Presidente colocou a justificativa de ausência apresentada nesta Reunião sob deliberação do Plenário, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 117/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2009 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 117/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 117/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2825/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar municipal nº 083, de 14 de maio de 1951 e as Leis nº 1.999 de 09 de abril de 2007, 2.000, de 09 de abril de 2007, 2.001 de 09 de abril de 2007." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2825/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2825/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Antes de iniciar as Considerações Finais, usou da palavra o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, os vereadores César Antônio Pereira, Júlio César Souza Moreira e José Raymundo Brandão Teixeira solicitaram que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Na sequência, usou da palavra o vereador José Miguel Dias Filho. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero, André Barbosa Moreira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Em seguida, usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Provérbios 10:22. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **10ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **08.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=Zy4l6V36s5E*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **08/04/2025 16:16:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16U6.2U16.309Z.A30X.4482**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **08/04/2025 13:43:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W3.8643.8293.K169.8022**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **03/04/2025 16:55:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1627.2V55.325A.4162.5326**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **03/04/2025 14:21:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W7.7721.817V.903K.4352**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **03/04/2025 14:12:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U1.0912.148R.H71V.7218**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **02/04/2025 15:06:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X8.0U06.107U.E65V.3756**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **02/04/2025 11:53:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1160.0U53.312U.Z406.1612**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **02/04/2025 11:38:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1125.2W38.502R.656K.8044**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2190.4K00.2197.228U.2247 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 123.6F4 - 01/04/2025 - 21:00:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **02/04/2025 11:04:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11X6.5X04.3179.A50A.2188**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **02/04/2025 08:57:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0820.2U57.052X.W104.7055**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **02/04/2025 08:31:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H2.8H31.130Z.V50W.0126**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/04/2025 08:00:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08R1.2W00.344Z.K47H.2318**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **02/04/2025 07:01:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07U7.6W01.534X.R06V.6380**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **123.6F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/04/2025 - 21:00:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 2190.4K00.2197.228U.2247

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2190.4K00.2197.228U.2247 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 123.6F4 - 01/04/2025 - 21:00:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3

Abertura da Sessão: Ata da quarta Reunião Extraordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 03 (três) de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 17h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira e César Antônio Pereira participaram da reunião de forma remota. Ausente o vereador Ildeu Lopes de Oliveira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Leitura de ata:** Ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 01.04.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 119/2025,** de autoria da Mesa Diretora, que: "Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que 'dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos', e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 119/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 119/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 2 (duas) ausências dos vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Em seguida, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que, em seguida, assumiu seus trabalhos como Secretário da Reunião. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 120/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo I e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 120/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 120/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 121/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo II e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 121/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 121/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 122/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 122/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 122/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 123/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1414.3313.2262.774H.2882 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 126.072 - 04/04/2025 - 14:13:27 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 11/2009 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 123/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 123/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 124/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 124/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 124/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2829/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2829/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2829/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2830/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2830/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2830/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2831/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.228/2013 e Lei Complementar nº 55/2017, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2831/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2831/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 103:2. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a 10ª Reunião Ordinária, a ser realizada em **08.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=562uzOxXKKk*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **08/04/2025 16:16:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16K4.3216.109X.R26U.6420**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **08/04/2025 13:43:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1328.5R43.129Z.H22E.4667**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **07/04/2025 17:52:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U7.1W52.225X.E21X.8531**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **07/04/2025 14:03:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H5.6E03.652W.915Z.0030**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **07/04/2025 12:05:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1274.0605.1132.318K.5301**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **07/04/2025 10:14:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1091.8A14.447U.952V.2774**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **07/04/2025 08:59:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0893.6E59.0347.240U.7738**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **07/04/2025 08:49:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z3.0449.6193.X532.6331**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1414.3313.2262.774H.2882 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 126.072 - 04/04/2025 - 14:13:27 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **07/04/2025 08:26:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0828.3K26.115X.A728.2017**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **04/04/2025 17:23:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1770.6U23.640H.A60H.2874**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **04/04/2025 17:01:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X6.0U01.6528.W737.6014**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **04/04/2025 14:30:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1478.8330.3519.R35Z.2534**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **126.072** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **04/04/2025 - 14:13:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 1414.3313.2262.774H.2882

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1414.3313.2262.774H.2882 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 126.072 - 04/04/2025 - 14:13:27 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

Abertura da Sessão: Ata da décima Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 08 (oito) de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador Emanuel Barbosa Sincero participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 03.04.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2838/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."; Projeto de Lei nº 2839/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."; Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao PLC nº 125/2025. Após terem sido apresentados e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos de Lei nº 2838 e 2839/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de pareceres. **Leitura de pareceres:** Pareceres conjuntos de autoria da CLJRF e CFO aos seguintes projetos: PLC nº 125/2025 e ao PL nº 2837/2025. Durante a leitura dos pareceres, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, presente de forma remota. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 56/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 57 e 58/2025, Ind. 146 e 147/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 60 e Ind. 157/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 61/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 134 e 160/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind 149 e 151/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 150/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 154 e 155/2025 e Moção 17/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind 156/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 158 e 159/2025. Apresentaram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. O Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 119/2025,** de autoria da Mesa Diretora, que: "Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X2.0440.4343.U023.5644 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 129.0D1 - 09/04/2025 - 16:40:34 - ASSINADO POR(13): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5

Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que 'dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos', e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 119/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 119/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 120/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo I e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 120/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 120/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 121/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo II e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 121/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 121/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 122/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 122/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 122/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 123/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 11/2009 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 123/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 123/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 124/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 124/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 124/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2829/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2829/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X2.0440.4343.U023.5644 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 129.0D1 - 09/04/2025 - 16:40:34 - ASSINADO POR(13): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5

nominal, o PL nº 2829/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2830/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2830/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2830/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2831/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.228/2013 e Lei Complementar nº 55/2017, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2831/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2831/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em seguida, os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira e César Antônio Pereira solicitaram que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Durante as considerações finais, o vereador Júlio César Souza Moreira solicitou que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Finalizadas as considerações finais, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Provérbios 14:26. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **11ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **15.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=kNB8g8djgxg

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **14/04/2025 08:42:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U5.3242.416V.607X.6827**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **11/04/2025 12:09:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12K7.3909.425H.E868.4853**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **11/04/2025 08:18:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0822.7Z17.8596.2574.3551**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **10/04/2025 22:20:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2295.7820.2169.4727.0421**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **10/04/2025 13:41:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K3.5W41.315R.K57W.8506**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **10/04/2025 12:42:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H8.4942.035K.K183.8556**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **10/04/2025 10:45:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U1.3A45.203V.H37X.4041**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **10/04/2025 08:57:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0820.1357.016X.6888.5637**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X2.0440.4343.U023.5644 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 129.0D1 - 09/04/2025 - 16:40:34 - ASSINADO POR(13): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **10/04/2025 08:38:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0865.1H38.2477.6187.5431**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **09/04/2025 22:28:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2224.4Z28.7394.Z469.5120**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **09/04/2025 18:07:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18R7.1907.4507.W30H.0376**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **09/04/2025 17:14:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1771.2714.445H.V87Z.0086**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **09/04/2025 16:45:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16K7.5X45.117Z.8002.7042**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **129.0D1** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 - 16:40:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 16X2.0440.4343.U023.5644

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X2.0440.4343.U023.5644 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 5 - ID. do Doc.: 129.0D1 - 09/04/2025 - 16:40:34 - ASSINADO POR(13): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento, previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu anexo I e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos servidores das classes DAM-01 a DAM-10, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 042/2013, com suas posteriores alterações, alterando o Anexo I da Lei Complementar nº 12/2010, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 120/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U0.6E41.6128.U77K.7803**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.B4C** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:03:27**, contendo 222 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12W6.0303.527X.K33A.8245

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

OFÍCIO

Nº 63/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 10 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª as Redações Finais dos Projetos de Lei relacionados abaixo, devidamente aprovados pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei Complementar nº 119/2025,** de autoria da Mesa Diretora;
- **Projeto de Lei Complementar nº 120/2025,** de autoria do Poder Executivo;
- **Projeto de Lei Complementar nº 121/2025,** de autoria do Poder Executivo;
- **Projeto de Lei Complementar nº 122/2025,** de autoria do Poder Executivo;
- **Projeto de Lei Complementar nº 123/2025,** de autoria do Poder Executivo;
- **Projeto de Lei Complementar nº 124/2025,** de autoria do Poder Executivo;
- **Projeto de Lei nº 2829/2025,** de autoria do Poder Executivo;
- **Projeto de Lei nº 2830/2025,** de autoria do Poder Executivo e;
- **Projeto de Lei nº 2831/2025,** de autoria do Poder Executivo.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 13:50:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1337.0U50.544R.4474.5065**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **10/04/2025 10:50:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1085.5U50.414V.X17W.8250**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **129.716** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 63/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **10/04/2025 10:50:15**, contendo 166 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1085.5750.314R.H783.0205

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 129.716, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(10/04/2025 10:50:15) Palavras:166
Cód. Autenticidade: 1085.5750.314R.H783.0205 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Pág.: 1 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2025

Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. São funções gratificadas da Câmara Municipal de Matozinhos o exercício das atribuições de:

I - Pregoeiro, membros da equipe de apoio e o Fiscal de Contratos;

II - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Desempenho Individual;

III - membros da Comissão Temporária de Recursos sobre Avaliação de Desempenho Individual;

IV - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Progressão;

V - membros da Comissão Temporária de Inventário;

VI - Procuradora da Mulher e Procuradoras Adjuntas da Mulher;

VII - membros de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - membros de Comissão Organizadora de Concurso Público, Processo Seletivo ou outros concursos;

IX - membros da Comissão de Organização de Eventos;

X - membro da Ouvidoria da Câmara Municipal;

XI - membros de quaisquer comissões temporárias ou permanentes, formada por servidores, efetivos ou contratados, que venham a ser constituídas para atendimento das necessidades da Administração.

Art. 2º O artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes, hierarquizadas em 07 (sete) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 10 (dez) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Entre cada grau, progredindo horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento).

Art. 3º Fica inserido o artigo 13-A, 13- B, 13-C e 13-D na Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007:

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão serão dispostos em 9 (nove) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme o Anexo III, desta Lei.

Art. 4º Em decorrência da criação dos níveis previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo I, Quadro Geral de Cargos da Câmara de Matozinhos, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1- QUADRO GERAL DE CARGOS DA CÂMARA DE MATOZINHOS

ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 7 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 2 / 16 ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Cargos	Nível	Símbolo	Código	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Procurador-Geral	IX	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Advogado	VII	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC	13	Amplo	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**46**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo						

Art. 5º Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal no 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, o Anexo 1-A, Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1-A - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Procurador-Geral	IX	NS	CPC01	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC02	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC03	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC04	1	Amplo	30hrs/sem

ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 7 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 3 / 16 ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Diretor Administrativo	VII	NM	CPC05	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC06	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC07	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC08	1	Amplo	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC10	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC11	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC12	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC13	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC15	13	Amplo	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**25**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão						

Art. 6º Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 1º desta Lei, o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024**,** passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Advogado	VII	NS	CPE01	1	Restrito	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE02	1	Restrito	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE03	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE04	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE05	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE06	1	Restrito	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE07	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE08	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE09	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE10	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**21**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo						

Art. 7º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos o reajuste da remuneração no percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base vigente no ano de 2022, sendo o percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, 3,1% (três inteiros e um centésimo por cento) de aumento real.

Art. 8º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos a revisão geral anual, incidente sobre o vencimento base vigente incluído o reajuste anterior, no

ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 7 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 4 / 16 ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme Indice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica revisado o auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n.346, de 30 de outubro de 2024, no mesmo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), concedido a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 9º Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 3º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Nível	**Valores em R$**
IX	12.363,83
VIII	8.280,17
VII	7.452,19
VI	6.624,13
V	5.796,13
IV	4.879,00
III	3.932,88
II	2.986,75

Art. 10º Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL	**VALOR INICIAL**	**GRAUS A B C D E F G H I J**									
VII	8359,24	8610,02	8868,32	9134,37	9408,40	9690,65	9981,37	10280,81	10589,24	10906,91	11234,12
VI	7298,26	7517,21	7742,72	7975,01	8214,26	8460,68	8714,50	8975,94	9245,22	9522,57	9808,25
V	3300,07	3399,07	3501,04	3606,08	3714,26	3825,69	3940,46	4058,67	4180,43	4305,84	4435,02
IV	3227,74	3324,57	3424,31	3527,04	3632,85	3741,84	3854,09	3969,71	4088,80	4211,47	4337,81
III	3048,50	3139,96	3234,16	3331,18	3431,12	3534,05	3640,07	3749,27	3861,75	3977,60	4096,93
II	2869,17	2955,25	3043,91	3135,23	3229,29	3326,17	3425,96	3528,74	3634,60	3743,64	3855,95
I	2510,45	2585,76	2663,34	2743,24	2825,53	2910,30	2997,61	3087,54	3180,16	3275,56	3373,83

Art. 11. Fica alterado no ANEXO VI – Atribuições para cargos de provimento efetivo, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Advogado, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ADVOGADO
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível: *VII*
Código: *CPE*
Recrutamento*: concurso público*
Peculiaridad*e: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 7 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 5 / 16 ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

I - Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de proposições legislativas e outros atos normativos;

II – Emitir pareceres de natureza jurídica aos órgãos da administração, sempre mediante designação e/ou delegação do Procurador-Geral ou do Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

IV- Orientar comissões parlamentares e de processos administrativos.

V- Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador Geral.

Art.12. Fica alterado no ANEXO VII – Atribuições para cargos de provimento em comissão, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Procurador-geral e de Assessor Jurídico da Presidência, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: PROCURADOR-GERAL
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível de Vencimento: *IX*
Código: *CPC*
Recrutamento: *amplo*
Peculiaridade: *cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;

II - Elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

IV - Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Matozinhos, podendo delegar atribuições aos advogados e designá-los para funções específicas, inclusive, designá-los para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Matozinhos, do Presidente da Câmara e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do órgão;

VII - Prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, e a quem for determinado pelo Presidente da Câmara, desde que de interesse público;

VIII - Elaborar proposições de competência privativa da Mesa Diretora e assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração de proposições legislativas;

IX - Auxiliar na análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

X- Prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

XI - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente da Câmara;

XII - Prestar assessoramento ao Presidente na realização da análise prévia de admissibilidade dos projetos, realizando pesquisa de legislação e projetos anteriores, indicando a existência de legislação e projetos que tenham por objeto matéria correlata, e na designação das Comissões Permanentes pelas quais os projetos deverão tramitar;

XIII - Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte ou interessado a Câmara Municipal de Matozinhos ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;

ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 5 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15
Pág.: 6 / 16

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

XIV - Propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

XV - Presidir a comissão encarregada da organização dos concursos quando incluídos os cargos submetidos à Procuradoria da Câmara Municipal;

XVI - Opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível de Vencimento: *VII*
Código: *CPC*
Recrutamento: *amplo*
Peculiaridade*: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Assessorar a Presidência com pareceres e defesas jurídicas de interesse do Poder Legislativo;

II – Analisar proposições legislativas encaminhadas à Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Colaborar na elaboração de proposições legislativas e outros atos normativos de competência do Poder Legislativo;

IV- Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador-Geral e pelo Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos.

Art. 13. Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, inclui-se o Anexo IX, Tabela de vencimentos de cargo de provimento efetivo inativo:

ANEXO IX - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO INATIVO

INATIVO	
NÍVEL	IV
GRAU	J
6688,36	

Art.14. O §1º do art. 36 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. [...]
§ 1º Cada vereador terá direito a 1 (um) cargo de assessor parlamentar, inclusive o Presidente da Mesa Diretora, sendo de livre indicação por cada vereador, respeitados os limites constitucionais de despesa com pessoal, os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei e as normas relacionadas ao provimento dos cargos públicos.

Art. 15. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art.16. A diferença salarial a partir de 1º de janeiro do corrente ano poderá ser paga em duas parcelas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 89, de 26 de abril de 2023, a Lei Complementar nº 90, de 25 de setembro de 2023, e a Lei Complementar nº 91, 28 de setembro de 2023.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 119/2025, de autoria da Mesa Diretora.

ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 6 / 7 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 7 / 16 ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:47:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0895.5647.221Z.2844.6573**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.AE3** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:02:24**, contendo 2.698 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12R3.2V02.223X.1262.1346

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág.: 7 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 8 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento, previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu anexo I e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos servidores das classes DAM-01 a DAM-10, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 042/2013, com suas posteriores alterações, alterando o Anexo I da Lei Complementar nº 12/2010, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 120/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U0.6E41.6128.U77K.7803**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.B4C** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:03:27**, contendo 222 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12W6.0303.527X.K33A.8245

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.B4C, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:03:27) Palavras:222
Cód. Autenticidade: 12W6.0303.527X.K33A.8245 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
Pág.: 9 / 16

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2025

Concede revisão geral anual e aumento real às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo II e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o valor base das classes FGM-01 a FGM-10, previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 12/2010.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 121/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V6.0441.612K.R81Z.6580**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.BBA** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:04:10**, contendo 142 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1280.1E04.610E.6014.3005

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.BBA, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:04:10) Palavras:142
Cód. Autenticidade: 1280.1E04.610E.6014.3005 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 10 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos cargos previstos no item I dos Anexos I e II, ambos da Lei Complementar nº 60, de 26 de junho de 2017, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 122/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U6.3441.612Z.932Z.5578**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.C61** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:05:00**, contendo 199 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12H5.3R04.7594.E30H.1451

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.C61, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:05:00) Palavras:199
Cód. Autenticidade: 12H5.3R04.7594.E30H.1451 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 11 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 11/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos cargos previstos no Anexo II, da Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2009 e alterações, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º Fica concedido aos cargos previstos no Anexo I, da Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2009 e alterações, o percentual de 4,84 (quatro vírgula oitenta e quatro), corrigido pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em face à perda do poder aquisitivo da moeda, conforme determina o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 123/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U7.1W41.112U.K27R.0422**. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.CB6** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:06:01**, contendo 268 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1246.7A06.8017.702E.7531

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.CB6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:06:01) Palavras:268
Cód. Autenticidade: 1246.7A06.8017.702E.7531 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 12 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento, previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu anexo I e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos dos cargos de Diretores Escolares previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 049, de 19 de junho de 2015, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 124/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H8.6341.812H.775K.6853**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.CD7** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:06:53**, contendo 214 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1287.8406.553R.U87Z.1702

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.CD7, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:06:53) Palavras:214
Cód. Autenticidade: 1287.8406.553R.U87Z.1702 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 13 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2829/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 1.999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos servidores previstos nas classes I a VI da Lei Municipal 2.229/2013 e, em cumprimento aos pisos nacionais dos profissionais da saúde, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e Lei 1.999/2007, e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2829/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H5.1441.512E.A856.4132**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.D7F** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:07:41**, contendo 203 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1260.0107.0417.W04X.0428

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.D7F, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:07:41) Palavras:203
Cód. Autenticidade: 1260.0107.0417.W04X.0428 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 14 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2830/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos servidores previstos nas classes I a IX previstas na Lei Municipal nº 2.227/2013, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.000/2007, e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também aos servidores aposentados, aos pensionistas e aos contratados.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2830/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0860.4241.612V.K05X.8206**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.DBF** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:08:24**, contendo 214 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12X3.4A08.423E.X56R.0756

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.DBF, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:08:24) Palavras:214
Cód. Autenticidade: 12X3.4A08.423E.X56R.0756 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 15 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2831/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.228/2013 e Lei Complementar nº 55/2017, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos servidores previstos nas classes I a XI, previstas na Lei Municipal nº 2.228/2013, Lei Complementar nº 55/2017, e em atendimento ao piso nacional da educação, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.001/2007, e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também aos servidores aposentados, aos pensionistas e aos contratados.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2831/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0878.4U41.712Z.374Z.5016**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.E49** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:09:10**, contendo 231 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1230.1A09.6091.7314.8365

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.E49, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:09:10) Palavras:231
Cód. Autenticidade: 1230.1A09.6091.7314.8365 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 16 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento, previstos na Lei Complementar n.º 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu anexo I e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos servidores das classes DAM-01 a DAM-10, previstas no Anexo I da Lei Complementar n.º 042/2013, com suas posteriores alterações, alterando o Anexo I da Lei Complementar n.º 12/2010, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Matozinhos, 10 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 120/2025, de autoria do Poder Executivo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14K5.0X24.0427.X16X.7378 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: 134.2E4 - 25/04/2025 - 14:24:43

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **134.2E4** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **25/04/2025 - 14:24:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 14K5.0X24.0427.X16X.7378

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14K5.0X24.0427.X16X.7378 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 25 de abril de 2025.

Aos 25 dias do mês de abril de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000120.2.16-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **25/04/2025 14:47:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A2.8V47.551R.9474.0672**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **12.636** - Tipo de Documento: **TERMO DE REVISÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **25/04/2025 14:47:52**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14A8.1747.551A.6256.4070

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000120.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0